



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE - XIQUE

Praça Francolino José dos Santos, s/nº - Telefax (074) 661-1099 / 1090 - Cx. Postal 07 - CEP 47.400-000

AUTÓGRAFO Nº. 022/99

PROJETO DE LEI Nº.	010/99, de 30 de julho de 1999.
AUTOR:	Poder Executivo – Gestor Eser Rocha.
EMENDAS:	NIHIL
PARECER:	007/99, da Comissão de Obras e Serviços Públicos - Aprovado Por 03X00 votos e nº 011/99 da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas, ambos favoráveis à Tramitação Regimental.
DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO:	Sessões Ordinárias - dos dias 12/08, 26/08, 02/09 e 16/09/99. Aprovado por 10 x 00 votos.

TRANSCRIÇÃO DA REDAÇÃO: " IPSIS LITTERIS).

Autoriza o Executivo Municipal a criação de um Tiro-de-Guerra no Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito municipal autorizado a requerer, de acordo com os Regulamentos Militares, a criação de um Tiro-de-Guerra neste Município.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar obras para construção da sede do estande de tiro do Tiro-de-Guerra.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a consignar nos Orçamentos-Programas, verba para aquisição de material para o Tiro-de-Guerra.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1999.


VERALÚCIA OLIVEIRA DE CARVALHO
Presidente

